



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5257/2026
(Ref. processo 4453/25)

Institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette”, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o “**Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette**”, a ser celebrado anualmente no dia 7 de junho.

Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette tem como finalidade promover ações informativas, educativas e sociais que ampliem o conhecimento da população acerca da síndrome, incentivem o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e a inclusão das pessoas diagnosticadas.

Art. 3º São objetivos do Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette:

I - divulgar à comunidade os aspectos clínicos, as características e os sintomas da Síndrome de Tourette;

II - orientar sobre os tratamentos disponíveis, a importância do acompanhamento multidisciplinar e do diagnóstico precoce;

III - combater o preconceito, a desinformação e atitudes discriminatórias contra pessoas com a síndrome;

IV - incentivar a inclusão social, educacional e profissional das pessoas com diagnóstico de Tourette;

V - promover ações educativas em instituições públicas e privadas, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social;

VI - fomentar campanhas públicas de conscientização, palestras, capacitações, seminários e eventos de caráter informativo;

VII - estimular a formação continuada de profissionais da saúde, educação e assistência social para atendimento humanizado e especializado.

Art. 4º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com:

I - instituições de saúde e entidades de classe;

II - universidades, centros de estudo e pesquisa;

III - organizações sociais, associações de pacientes e grupos de apoio;

IV - escolas públicas e privadas, mediante atividades pedagógicas e campanhas educativas.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Art. 5º As atividades relacionadas ao Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette poderão incluir:

- I** - palestras, oficinas e seminários de capacitação;
- II** - campanhas educativas, materiais informativos e ações de orientação à população;
- III** - ações de incentivo à inclusão educacional e social;
- IV** - eventos comunitários, atos públicos e atividades culturais associadas ao tema.

Art. 4º O evento instituído por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto fica acrescida a alínea “y” ao inciso VI do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

[...]

VI - no mês de junho:

[...]

y) no dia 07 (sete), o “Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette”.
(AC)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 22 de abril de 2026.


OSVALDO MATURANO
Presidente


LÉO VICTOR D. SALLES
1º Secretário


CAROL CALDEIRA
2º Secretária

